



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Ambiente de Conciliação Virtual e dá outras providências.

**A PRESIDENTE E O VICE-CORREGEDOR REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 3º, § 3º e 165 do Código de Processo Civil, no sentido de incentivar a autocomposição de conflitos, bem como a responsabilidade dos Tribunais pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 125/2010, que trata da Política Nacional de tratamento de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesse no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 1.791/2017 que autoriza a utilização de meios eletrônicos na realização das audiências de mediação e conciliação que ocorrerem no âmbito dos CEJUSCs-JT,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o Ambiente de Conciliação Virtual, que permite a negociação entre as próprias partes, nos processos judiciais eletrônicos (PJe), por intermédio dos seus procuradores, podendo contar com a participação de conciliador/mediador no auxílio das tratativas.

*Parágrafo único.* Por questão de caráter técnico, estão excluídos do ambiente de Conciliação Virtual os processos de competência originária do TRT e aqueles em que for parte pessoa jurídica de direito público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** O acesso ao ambiente será disponibilizado no site do TRT da 4ª Região e será realizado mediante *login* e senha cadastrados para a consulta pública do PJe.

§ 1º O advogado só poderá iniciar uma tratativa de conciliação se estiver cadastrado/habilitado, no sistema PJe-1º grau, como procurador de uma das partes no processo judicial eletrônico correspondente.

§ 2º Durante a fase de experiência do sistema, somente terão acesso ao ambiente de Conciliação Virtual os servidores e magistrados indicados como conciliadores/mediadores pelo CEJUSCs-JT.

**Art. 3º** No ambiente de Conciliação Virtual, os advogados cadastrados no sistema PJe-1º grau poderão, a partir da indicação do processo:

- I - solicitar o início de tratativas de conciliação;
- II - trocar mensagens com os envolvidos nas tratativas;
- III - elaborar petição de acordo;
- IV - alterar ou excluir petição ou termo de acordo disponibilizado, enquanto não assinado por todos os envolvidos;
- V - concordar com os termos ajustados para a conciliação (assinatura da petição ou termo de conciliação);
- VI - solicitar o auxílio ou intervenção do conciliador/mediador, a qualquer tempo;
- VII - cancelar as tratativas de conciliação.

**Art. 4º** Os conciliadores/mediadores, cadastrados no ambiente, poderão:

- I - ter acesso a todas solicitações de negociação e seu andamento;
- II - iniciar tratativas de conciliação;
- III - interagir com os envolvidos na negociação, a fim de auxiliar nas tratativas de conciliação.
- III - comunicar-se com os envolvidos acerca de situações ou circunstâncias inerentes à negociação;
- IV - elaborar, alterar, excluir e assinar termo de conciliação;
- V - cancelar a tratativa de conciliação; e
- VI - reabrir uma tratativa de conciliação encerrada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 5º** Todos os atos praticados no ambiente de conciliação virtual serão objeto de mensagem eletrônica, encaminhada aos e-mails dos procuradores (conforme cadastro do PJe-1º grau) e, quando for o caso, ao e-mail do conciliador/mediador (e-mail institucional).

**Art. 6º** Os termos de conciliação produzidos e assinados no ambiente Conciliação Virtual deverão ser incluídos pelo conciliador/mediador no processo correspondente, no sistema PJe, no prazo máximo de 02 dias úteis, para apreciação pelo Juízo competente.

*Parágrafo único.* No termo de conciliação a ser juntado no Sistema PJe constará expressamente a informação indicando o nome do conciliador/mediador e dos advogados que assinaram o documento no ambiente Conciliação Virtual.

**Art. 7º** As petições de acordo produzidas e assinadas no ambiente de Conciliação Virtual, sem a intervenção do conciliador/mediador, deverão ser protocoladas, por um dos procuradores, no sistema PJe.

*Parágrafo único.* Após a juntada da petição de acordo no sistema PJe por um dos procuradores, o procurador da parte contrária deverá ratificar os termos da petição de acordo no sistema PJe, a qual seguirá para apreciação pelo Juízo competente.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Tribunal, no âmbito de suas esferas de atuação.

**Art. 9º** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ RENCK**  
Presidente do TRT da 4ª Região

**MARÇAL HENRI DOS SANTOS  
FIGUEIREDO**  
Vice-Corregedor Regional do TRT da 4ª  
Região, no exercício da Corregedoria